Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

III SÉRIE — Número 191

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Governo do Distrito de Cuamba:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 13052L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 15 de Maio.
Associação a Paz.
Associação Activa de Tarane.
Associação Agro-pecuária Tsacane Nhancale Nhahondo.
Associação Aliança.
Associação Caridade.
Associação Espera.
Associação Esperança.
Associação Futuro Melhor.
Associação Género.
Associação Hithira Swahina Mphumulene.
Associação Josina Machel 1.
Associação Kateco Nhamavila.
Associação Liga Muçulmana.
Associação Mahachumo.
Associação Muhove 1.
Associação Muleva.
Associação Mulheres Unidas de Natiti.
Associação Nikhale Sana.
Associação Nivali.
Associação Nonequetho.
Associação N'roe Ophavela.
Associação Ohacalala Wathiana.
Associação OMM de Nahavara.
Associação Ophavela Orera.
Associação Orera Wona.
Associação Ovilela.
Associação Poupança Orera.
Associação Sivavaro.
Associação Vatabula Nhamavila.
Associação Wathana.
Associação Wisupuela Orera.
Associação Wiwanana.
Acrenec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AMS - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitadal.
Bourbon Serviços de Marinha Moçambique, Limitada.
Centro Médico Prodente, Limitada.
Electroferragem Euro, Limitada.
Gamba Segurança (GS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gergelim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huafei International Trade and Mining Company – Sociedade Unipesssoal, Limitada.
Inthebush – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Klatts Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Majac, Limitada.
Opakhira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paga Já, S.A.
Pallas - Sociedade de Gestão & Imobiliária, Limitada.
R&T Transportation and Engineering, Limitada.
Rahim Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tic Tac, Limitada.
Tinosse Mult Services, Limitada.
Trilha Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tsiva Tours, Limitada.
Urema Metal, Limitada.
Autoridade Reguladora de Energia - ARENE.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Mevisse Armando Bendzane a efectuarem a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mevis Shitlango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Governo do Distrito de Mogovolas

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Espera do Posto Administrativo Luluti, do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Espera que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente, como pessoa colectiva a Associação Espera do Posto Administrativo Luluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Nonequetho do Posto Administrativo N/Rio, do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Nonequetho que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente, como pessoa colectiva a Associação Nonequetho do Posto Administrativo N/Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ophevala Orera do Posto Administrativo N/Rio, do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Ophevala Orera que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente, como pessoa colectiva a Associação Ophevala Orera do Posto Administrativo N/Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Liga Muçulmana requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Luís Paulo, Lucinda Eduardo, Teresa José, Dinis Paulino, Isabel Francisco, Dinis Paulino, Cacilda Carlos, Abreu Amade, Mário Girique, Idelsa Gabriel.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Liga Muçulmana.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Nikhale Sana requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Taija Alifo, Elisa Lucas Nauacha, Amir Leatimo, Félix Paulo, Alfredo José Melati, Zinha Jorge José, Lucas Nauacha Dauta, Hortência Alfredo, Ali Chale Mucunho e Ancha Nicacha.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Nikhale Sana.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Ohacalala Wathiana requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Teresa João Samuel, Maria Basílio Pedro, Flora Alfredo Artur Jacare, Majuma Ali N´lomo, Maria Sitik, Fátima Raúl Canlipela Mário, Manjuma Luís António, Helena Gabriel, Joaquina Amisse Linha, Isabel Pedro Iohala.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Ohacalala Wathiana.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Orera Wona requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Armando Mutulama, Domingos Artur, Rabia António, Albino Pires, Anselmo Mariano, Manuel Gonçalves, Armando Abaina, Joaquim Jamal, Manuel Gonçalves, António Francisco.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Orera Wona.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, E*manuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Ovilela requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Carlos Mussa, Adelina Narciso, Rosita Muwurya, M´Cuakuil, Rofina Alberto, Geraldo João, Abdul Samuel, Alberto João, Julieta Augusto, Fátima Mário, Amisse Alberto.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Ovilelaa.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, E*manuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Wathana requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Estefânia Mone, Teresa João, Alzira Germano, Adelina Paulo Calaveta, Eldiel Alfredo Agostinho, Lúcia João, Laura Davide Semente, Felia Domingos Sebastião, Angelina Quantha e Rosa Celestino.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Wathana.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, E*manuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Wisupuela Orera requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Paulo Boavida Mosquito, Zana Paulo, Adelino Baqueira Sileque, Julião Manuel Nogueira, Maurício António, Hermínia Martinho, António Faustino, Bazílio Ernesto Mário, Dalina Maurício Muvelele e Gonçalves Seba.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Wisupuela Orera.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Wiwanana requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Victorino Calisto Razão, Verónica Eusébio Mania, Estonida Joaquim Bernardo, Bernardo Mário Muatua, Fernanda Francisco Paulo, Celestina Paulo Macaua, Luísa Benedito, Juliana Ernesto Mahula, Traurino Joaquim e Celestina Lopes.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto--Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Wiwanana.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação 15 de Maio requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Almoço Vitorino, Alima Ernesto da Conceição, Carlitos Armando, Arlindo Mário Tixela, Amisse Julião, Alda Conceição Vitorino, Rosário Nicalapa, Ernesto Travessa Piquina, Tomé João e Paula António.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação 15 de Maio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 21 de Agosto de 2024. — O Administrador, Emanuel *Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Activa de Terane requereu à Administração do Distrito de Mogovolas, o seu reconhecimento como uma jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado são os seguintes: Baptista Gabriel, Assimo Assana Muita, Rita Matias, Britão, Francisco Pedro, Anjado Maurício, Alaina Namosa, Augusto Salimo, Calton Mário, Verdade Musonhiua e Adélia Albino.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 5 do Decreto--Lei n.° 8/1991, reconheço a referida organização.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Activa de Terane.

Governo do Distrito de Mogovolas, 10 de Setembro de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Mulheres Unidas de Natiti, como uma jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Mulheres Unidas de Natiti, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mulheres Unidas de Natiti.

Governo do Distrito de Mogovolas, 10 de Setembro de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação N'roe Ophavela, como uma jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação N'roe Ophavela, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação N'roe Ophavela.

Governo do Distrito de Mogovolas, 10 de Setembro de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação OMM de Nahavara, como uma jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação OMM de Nahavara, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação OMM de Nahavara do Posto Administrativo de Muatua, Localidade de Muatua- Sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 10 de Setembro de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Poupança Orera, como uma jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Poupança Orera, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única véz são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Poupança Orera de Posto Administratovo de Lututi, Localidade de Lututi-Sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 10 de Setembro de 2024. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Governo do Distrito de Cuamba

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Aliança sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 26 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Caridade sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 26 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Esperança sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 26 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Género sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 26 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Josina Machel 1, sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 6 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Muhove, sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 6 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Muleva, sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 6 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Nivali, sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 26 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Sivavaro, sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 26 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação a Paz, sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 15 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Despacho

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.° 1 do artigo n.° 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.° 1 e 2 do artigo 158 do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação Futuro Melhor, sem fins lucrativos, sede no Distrito de Cuamba.

Cuamba, 15 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 13052L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Azoto, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13052L, válida até 13 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, nos Distritos de Gurué, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 05' 50,00"	36º 44' 30,00"
2	-15º 05' 50,00"	36º 52' 30,00"
3	-15º 13' 20,00"	36º 52' 30,00"
4	-15º 13' 20,00"	36º 44' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 15 de Maio

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação 15 de Maio.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Iuluti-sede, na comunidade de Namiaro-B.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00 (cinquenta meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 15 de Maio:

a) Arlindo Mário Tixeira, nascido a 10 de Outubro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 031102259233B, solteiro, filho de Mário Tixeira e de Rosa Uatepa, natural de Mogovolas;
b) Alda da Conceição Victorino, nascida a 6 de Maio de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108870483F, filha de Victorino Sabonete e de Flora Raul, solteira, natural de Mogovolas;
c) Amisse Julião, nascido a 16 de Junho de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311046729391, solteiro, filho de Julião Manuel e de Catarina Raúl, natural de Mogovolas;
d) Almoço Victorino, nascido aos Victorino Sabonete e de Flora Raúl, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104554050B, solteiro, filho de Victorino Sabonete e de Flora Raúl, natural de Mogovolas;
e) Paula António Bernardo, nascida a 12 de Maio de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108934994F, filha de António Bernardo e de Júlia João, solteira, natural de Nampula;
f) Tome João, nascido a 6 de Junho de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105225706F, filho de João Paulo e de Marieta Molica, solteiro, natural de Ribaue;
g) Carlitos Armando, nascido a 3 de Junho de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101851292Q, solteiro, filho de Armando Mulapua e de Rosa Muesso, natural de Iuluti-Mogovolas;
h) Alima Ernesto Conceição, nascida a 19 de Março de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108871854A, solteira, filha de Ernesto Travessa Piquina e de Alida da Conceição Victorino, natural de Mogovolas;
i) Ernesto Travessa Piquina, nascido a 25 de Junho de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031100995662B, solteiro, filho de Travessa Piquina e de Alima Jula, natural de Mogovolas;
j) Rosário Nicalapa, nascido a 9 de Outubro de 1968, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031104442940F, filho de Nicalapa Muiheriua e de Muhipahira Capuela, solteiro, natural de Mogovolas.

Associação a Paz

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação a Paz.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade Rimbane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação A Paz:

a) Telefina Jeremias Monave, nascida 9 de Agosto de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011508867680J, solteira, filha de Jeremias Monave e de Maria Rosa Romano, natural de Nipepe;
b) Graça Miguel João, nascida a 3 de Abril de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010608874960A, solteira, filha de Miguel João Rouben e de Maria Teresa Alifa Serengo, natural de Mandimba;
c) Julieta Motiua Natala, nascida a 4 de Maio de 1958, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010205337750F, solteira, filha de Motiua Natala e de Margarida Paulo, natural de Metarica - sede;
d) Margarida Mário Muchara, nascida a 23 de Outubro de 1962, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0101046628583, solteira, Filha de Mário Muchara e de Maria Mussassanha, natural de Malema;
e) Hortência Paulo Chicasse, nascida a 22 de Setembro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010205617889J, solteira, filha de Paulo Chicasse e de Margarida Jairosse, natural de Cuamba;
f) Esperança Baptista, nascida a 20 de Dezembro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208877149Q, solteira, filha de Baptista Manuel e de Emelia Wiriate, natural de Cuamba;
g) Beatriz Manuel, nascida a 5 de Setembro de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010204605338C, solteira, filha de Manuel Jana e de Maria Paulo, natural de Cuamba;
h) Cármen Daniel Artur, nascida a 26 de Outubro de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010200674635J, solteira, filha de Daniel Artur e de Julieta António Cumua, natural de Nacala-Porto;
i) Glória José Buanaide, nascida a 5 de Março de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010201082485M, solteira, filha de José Buanaique e de Lina Amade, natural de Cuamba;
j) Esperança Daniel, nascida a 7 de Setembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010206129723N, solteira, filha de Daniel Mussa e de Elisa Bissueque, natural de Lichinga.

Associação Activa de Tarane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Activa de Tarane.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Muatua, Localidade Muatua-Sede.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos; o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Activa de Tarane:

a) Amina Mupuaia, nascida a 12 de Outubro de 1960, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108870049, solteira, filha de Mupuaia Nhohoma e de Muvirivire, natural de Mogovolas;

b) Luísa Acácio Munhele, nascida a 16 de Agosto de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877842S, filha de Acácio Munhele e de Levecha Ramaso, solteira, natural de Mogovolas;

c) Maria Maveicha Ndamiro, nascida a 6 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877806M, solteira, filha de Maveicha Ndamiro e de Alima Napaua, natural de Mogovolas;

d) Hugo Amina Anastácio, nascido a 11 de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108871146I, filho de Anastácio Amade e de Amina Mupuaia, solteiro, natural de Mogovolas;

e) Rosita Assamo Caniuariha, nascida a 22 de Maio de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877801N, filho de Assamo Caniuariha e de Alima Cintura, solteira, natural de Mogovolas;

f) Anabela Teodosio Cassimo, nascida a 16 de Outubro de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108879174N, filho de Teodósio Cassimo e de Angelina Daniel, solteira, natural de Mogovolas;

g) Gaspar Marcelino Machua, nascido a 29 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108868400C, solteiro, filho de Marcelino Machua e de Margarida Quimalaca, natural de Mogovolas;

h) Alzira Amido, nascida a 8 de Outubro de 1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108868367D, solteira, filha de Amido Jahiva e de Rosalina Napota, natural de Mogovolas;

i) Quinquinho Amina Anastácio, nascido a 13 de Novembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104268351C, solteiro, filho de Anastácio Amade e de Amina Mupuaia, natural de Mogovolas;

j) Alzira Marceino Ntotoro Sampanha, nascida a 6 de Agosto de 1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877805F, filha de Marcelino Sampanha e de Margarida Ntotoro, solteira, natural de Mogovolas.

Associação Agro-Pecuária Tsacane Nhancale Nhahondo

Certifico, que por Despacho n.º 17 de 20 de Fevereiro de 2022, foi reconhecida a Associação Agro-Pecuária Tsacane Nhancale Nhahondo, com sede na localidade de Nguzene-Sede, Posto Administrativo de Nguzene, Distrito de Chongoene, satisfaz o estipulado no Decreto-Lei n.º 1 do Artigo 5 da Lei 2/2006 de 3 de Maio.

Esta certidão é valida para efeitos de seu reconhecimento como pessoa jurídica e outros julgados convenientes nos termos da lei.

Gabinete do Administrador de Chongoene, 18 de Fevereiro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Tsacane Nhancale Nhahondo.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Changoene, Posto Administrativo de Nguzene, Localidade Nguzene-sede.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Aliança

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Aliança.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade Rimbane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Aliança:

a) Belinha Alberto Mário, nascida a 29 de Outubro de 2004, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208881639P, solteira, filha de Aberto Martias Mário e de Mariana Mussondiua, natural de Cuamba;

b) Felinha Armando Mário Ussene, nascida a 15 de Fevereiro de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010200762405N, solteira, filha de Armando António Mário Ussene e de Lúcia Armando Chicova, natural de Cuamba;

c) Sergina Jaime, nascida a 4 de Junho de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011108867264B, solteira, filha de Jaime Assumane e de Paulina Carlos Siabo, natural de Mecula;

d) Natércia António, nascida a 5 de Junho de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208869920M, solteira, Filha de António Carlos e de Luísa Paulo, natural de Cuamba;

e) Lourenço Cassimo Uiriamo Sinoia, nascido a 24 de Dezembro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 011008873673J, solteiro, filho de Cassimo Uiriamo e de Haua Maria Caetano, natural de Mecanhelas;

f) Graciano Alberto Mário, nascido a 16 de Outubro de 1999, portador de Bilhete de Identidade n.º 010208873435F, solteiro, filho de Alberto Matias Mário e de Mariana Mussondiua Matias, natural de Cuamba;

g) Berlinda Alberto Mário, nascida a 6 de Agosto de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106509387P, solteira, filha de Alberto Matias Mário e de Mariana Mussondiua, natural de Cuamba;

h) Raimundo Daniel, nascido a 2 de Abril de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 010205618096N, solteiro, filho de Daniel Uirissone e de Elisa Daniel, natural de Cuamba;

i) Óscar Daniel Uirissone, nascido a 10 de Dezembro de 1985, portador Bilhete de Identidade n.º 010204415663I, solteiro, filho de Daniel Uirissone e de Elisa Daniel, natural de Cuamba;

j) Judite Raimundo, nascida a 17 de Julho de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.° 011004846766, solteira, filha de Raimundo, natural de Cuamba.

Associação Caridade

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Caridade.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade Adine 3.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão

deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Caridade:

a) Isabel Alberto Manuel, nascida a 5 de Agosto de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040208869232S, solteira, filha de Alberto Manuel e de Carlota Sebastião, natural de Alto-Molocué;

b) Dias Victor, nascido a 12 de Setembro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201007972M, solteiro, filho de Victor António e de Teresa Jaquissone, natural de Muhiua-Metarica;

c) Selina Albino, nascida a 24 de Setembro de 1968, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010201496934N, solteira, filha de Albino Traquino e de Generosa Arone, natural de Cuamba;

d) Cristina Inácio, nascida a 25 de Julho de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 010208872871C, solteira, Filha de Inácio Maramias e de Beatriz Alberto Vaquina, natural de Cuamba;

e) Joaquina Miguel, nascida a 7 de Setembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208876705I, solteira, filha de Miguel e de Aramia Caura, natural de Cuamba;

f) Josefina Daniel, nascida a 4 de Fevereiro de 1983, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010204535849M, solteira, filha de Daniel Eduardo, natural de Marrupa;

g) Angelina Paissone Tebro Maliheque, nascida a 25 de Junho de 1970, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011208866918C, solteira, filha de Paissone Maliheque e de Afonsina Tebro, natural de Metarica;

h) Fátima José Macuacua, nascida a 10 de Novembro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010205486127M, solteira, filha de José Macuacua e de Rosa João, natural de Cuamba;

i) Fatiminha Joaquim Anupi, nascida a 23 de Maio de 2004, portadora Bilhete de Identidade n.º 010208869126P, solteira, filha de Joaquim Anupi e de Joana Codieque, natural de Cuamba;

j) Rosa João Mucota, nascida a 1 de Maio de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010200762782I, solteira, filha de João Mucota e de Juliana Cachessa, natural de Cuamba.

Associação Espera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Espera.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Luluti, Localidade de Nakotho.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00 (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Espera:

a) Baptista Boaventura Óscar, nascido a 17 de Junho de 1970, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108871092F, solteiro, filho de Boaventura Óscar e de Madilte Iavinle, natural de Mogovolas;

b) Acácio João Celestino, nascido a 7 de Abril de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108871096B, filho de João Celestino e de Cristina Assuate, solteiro, natural de Mogovolas;

c) Justina Netheque Alberto, nascida a 2 de Maio de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870523A, solteira, filha de Netheque Alberto e de Fátima Muconha, natural de Mogovolas;

d) Adelino Vasco Manuel, nascido a 12 de Março de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870531D, solteiro, filho de Vasco Manuel e de Quiroleva Nhua, natural de Mogovolas;

e) Calton Rachido, nascido a 25 de Março de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870529F, filho de Rachido Armando e de Amélia Paulo, solteiro, natural de Mogovolas;

f) Daniel Fazenda Lima, nascido a 12 de Outubro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107862585A, filho de Fazenda Lima e de Julieta Lancheque, solteiro, natural de Iuluti-Mogovolas;

g) Francisco Sabiti, nascido a 13 de Junho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870525N, solteiro, filho de Sabiti Nantupua e de Eugénia Namusecule, natural de Mogovolas;

h) João Manuel, nascido a 14 de Novembro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870526I, solteiro, filho de Manuel Cuzeria e de Haua Adamugi, natural de Mogovolas;

i) Fernando Tapane Muithane, nascido a 1 de Março de 1986, portador do BI n.º 031108871093M, solteiro, filho de Tapane Muithane e de Muanuno Muahavo, natural de Mogovolas;

j) Domingas André João, nascida a 4 de Abril de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108893196F, filha de André João e de Luísa Manuel, solteiro, natural de Nampula.

Associação Esperança

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Esperança.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba, Localidade de Rimbane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Esperança:

a) Eugénia Francisco, nascida a 26 de Março de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010206337742N, casada, filha de Francisco Valentim e de Cândida Caciano, natural de Cuamba;

b) Rosário Francisco, nascido a 15 de Dezembro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 0102062783211, solteiro, filha de Francisco Cussereque e de Inês Jacinto, natural de Cuamba;

c) Belinha Serafim Mussoma, nascida a 30 de Setembro de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105747478J, solteira, filha de Joaquim Abrão e de Ângela Valentim, natural de Cuamba;

d) Ernestina João Serafim, nascida a 11 de Julho de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º030108891351P, solteira, Filha de João Serafim e de Juliana Armando, natural de Nampula;

e) Alferes Júlio, nascido a 16 de Maio de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 010205368274M, solteiro, filho de Júlio Moisés e de Lúcia Arosone, natural de Cuamba;

f) Isabel Tiago Tomas, nascida a 5 de Junho de 1995, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010205657323C, solteira, filha de Tiago Tomas e de Sofia Abudo, natural de Cuamba;

g) Delfina Tiago Tomas, nascida a 27 de Feveeiro de 1993, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101641026Q, solteira, filha de Tiago Tomas e de Sofia Abudo Abdala, natural de Cuamba;

h) Carlitos Álvaro Sozinho, nascido aos 19 de Abril de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 010204535855N, solteiro, filho de Álvaro Sozinho e de Joana Lemos, natural de Cuamba;

i) Rabeca Francisco, nascida a 6 de Junho de 1990, portador Bilhete de Identidade n.º 010204513871N, solteira, filha de Francisco Cussereque e de Inês Jacinto, natural de Cuamba;

j) Olga Sebastião, nascida a 16 de Outubro de 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010206137251Q, solteira, filha de Sebastião Rafael e de Maria Jemusse, natural de Cuamba.

Associação Futuro Melhor

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Futuro Melhor.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade de Adine 3.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Esperança:

a) Sandra Gregório, nascida a 5 de Maio de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105670184F, solteira, filha de Gregório Augusto e de Rosa Muhoco, natural de Nampula;

b) Ester António Luís Muquece, nascida a 22 de Dezembro de 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010206278322J, solteira, filha de António Luís Muquece e de Sandra Gregório, natural de Cuamba;

c) Nilsa Bernardo Echaco, nascida a12 de Abril de 2001, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010107003172N, solteira, filha de Bernardo Echaco e de Julieta Mucassa, natural de Cuamba;

d) Natália Afonso Rodrigues, nascida a 2 de Abril de 2004, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011008869612N, solteira, Filha de Afonso Rodrigues e de Angelina Tomas, natural de Mecanhelas;

e) Elisa Paulo Watita, nascida a 7 de Julho de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102649696M, solteira, filha de Paulo Watita e de Agnesse Atua, natural de Cuamba;

f) Florência Clemente Solomba, nascida a 23 de Janeiro de 1992, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010808867682Q, solteira, filha de Clemente Solomba e de Fátima João, natural de Mauá;

g) Deldina João Caronga, nascida a 25 de Junho de 2005, portadora de Bilhete de Identidade n.º011008868673M, solteira, filha de João Chibuana Caronga e de Fátima Bento Patero, natural de Mecanhelas;

h) Inácio Ali, nascido a 8 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104174667N, solteiro, filho de Ali Issufo e de Alinda Timóteo, natural de Cuamba;

i) Teresa Benjamim Jossamo, nascida a 8 de Fevereiro de 1967, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101013028N, casada, filha de Benjamim Malinga e de Agnesse Monea, natural de Mecanhelas;

j) Jacinto Jossamo, nascido a 15 de Maio de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 010206046247F, casado, filho de Jossamo e de Chengave, natural de Capendama-Mecanhelas.

Associação Género

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Género.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade de Rimbane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (cinte e cinco meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Género:

a) Elisa Augusto Maquichone, nascida a 10 de Janeiro de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101268833Q, solteira, filha de Augusto Maquichone e de Elisabeth Wirson, natural de Cuamba;

b) Joana Natália Graça Ernesto Maquichone, nascida a 11 de Setembro de 1972, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100094947A, casada, filha de Ernesto José Simão e de Veronica Estevão Butani, natural de Lichinga;

c) Eusébio Augusto Maquichone, nascido a 30 de Março de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053554F, casado, filho de Augusto Maquichone Mucunua e de Elisabeth Uirissone, natural de Muralelo-Malema;

d) Raimundo Buanausse, nascido a 14 de Julho de 1956, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107136235F, solteiro, Filho de Buanausse Venchiua e de Atabia Muembare, natural de Comeia-Maua;

e) Deolinda Júlio, nascida a 17 de Abril de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010202642563C, solteira, filha de Júlio Máquina e de Rosa Limgua, natural de Cuamba;

f) Estefânia Gabriel, nascida a 3 de Maio de 1998, portadora de cartão eleitoral n.º 110034-01/334, solteira, filha de Gabriel, natural de Cuamba;

g) Claúdia Marcelino, nascida a 10 de Abril de 1995, portadora de cartão de eleitor n.º 110530-04/688, solteira, filha de Marcelino, natural de Mecula;

h) Noémia Fernando Saíde, nascida a 26 de Novembro de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208874642J, solteira, filha de Fernando Saíde e de Nita Paulo, natural de Cuamba;

i) Lurdes Felisberto, nascida a 2 de Maio de 1999, portadora de cartão de eleitor n.º 110034-02/570, solteira, filha de Felisberto, natural de Cuamba;

j) Gelinda Alfredo Alifa, nascida a 7 de Fevereiro de 2007, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208877877A, solteira, filha de Alfredo Alifa e de Joaquina Atocuene, natural de Cuamba.

Associação Hithira Swahina Mphumulene

Certifico, que por despacho n.º 98/2024, foi reconhecida a Associação Hithira Swahina Mphumulene, com sede na Localidade de Banhine, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene, satisfaz o estipulado no Decreto-Lei n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Esta certidão é valida para efeitos de seu reconhecimento como pessoa Jurídica e outros julgados convenientes nos termos da lei.

Gabinete do Administrador de Chongoene, 27 de Março de 2024. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Hithira Swahina Mphumulene.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Changoene, Posto Administrativo de Changoene, Localidade Banhine.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Josina Machel 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Josina Machel 1.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade de Adine 3.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Josina Machel 1:

a) Martinho Bissueque, nascido a 16 de Junho de 1985, portador do Passaporte n.º AB1662311, solteiro, natural de Mecanhelas;

b) Belinha Joaquim, nascida a 2 de Fevereiro de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100563892P, solteira, filha de JoaquimYopuela e de Amelia Murihide, natural de Mandimba;

c) Maria das Dores Paulo, nascida a 9 de Janeiro de 1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010201007678P, solteira, filha de Paulo André e de Cristina Meponda, natural de Cuamba;

d) Aida Jone Bablone Saíde, nascida a 15 de Outubro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010204788625B, solteira, Filha de Jone Saíde Chipa e de Mariazinha Bablone, natural de Cuamba;

e) António Maromeu Blande, nascido a 24 de Fevereiro de 1958, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201221247Q, solteiro, filho de Maromeu Blande de Joaquina Nhasengole, natural de Milange;

f) Sara Abondio Saidina, nascida a 23 de Setembro de 2000, portadora de Identidade n.º 010108867184B, solteira, filha de Abondio Saidina Assane e de Ermelinda Elias Muaruelane, natural de Lichinga;

g) Amélia Abasse, nascida aos 15 de Janeiro de 1976, portadora de Identidade n.º 010204059313C, solteira, filha de Abasse Amido e de Rabia Bablone, natural de Belem-Mitande;

h) António Sinoia, nascido a 7 de Abril de 1977, portador do Identidade n.º 010201082503P, solteiro, filho de Sinoia Malunga e de Ochi Auezeche, natural de Majune;

i) Mendes Elias, nascido a 19 de Novembro de 1979, portador Identidade n.º 010204282641B, solteiro, filho de Elias Muaruelani e de Maria Fonsina Laina, natural de Nipepe;

j) Evanelsa Samuel Chiuel, nascida a 30 de Novembro de 1992, portadora do Identidade n.º 0102007628931, solteira, filha de Samuel Chiuel e de Modesta Simat, natural de Mecanhelas.

Associação Kateco Nhamavila

Certifico que por despacho n.º 38/2024, foi reconhecida a Associação Kateco Nhamavila, com sede na localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene, satisfaz o estipulado no Decreto-Lei n.º 1 do artigo 5 da Lei 2/2006, de 3 de Maio.

Esta certidão é valida para efeitos de seu reconhecimento como pessoa Jurídica e outros julgados convenientes nos termos da lei.

Gabinete do Administrador de Chongoene, 27 de Fevereiro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Kateco Nhamavila.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Changoene, Posto Administrativo de Changoene, Localidade Nhamavila.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Liga Muçulumana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Liga Muçulmana.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Iuluti-sede, na comunidade de Namiaro-F.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00 (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Josina Machel:

a) Dinis Paulino, nascido a 17 de Maio de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301050, solteiro, filho de Paulino Júlio e de Hermínia Manuel, natural de Mogovolas;

b) Teresa José António, nascida a 21 de Setembro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108872674A, filho de José António e de Elisa Armando, solteira, natural de Mogovolas;

c) Isabel Francisco Silinque, nascida a 15 de Maio de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108870644S, solteira, filha de Francisco Selinque e de Fátima Adriano, natural de Mogovolas;

d) Amélia António Horácio, nascida a 20 de Junho de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877758J, solteira, filha de António Horácio e de Carmina Mussa, natural de Mogovolas;

e) Abreu Amade, nascido a 20 de Fevereiro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877771M, filho de Amade Quinanthe e de Hamida Macuva, solteiro, natural de Mogovolas;

f) Luísa Paulo, nascida a 1 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877777P, filha de Paulo Chenema e de Margarida Ebutagi, solteira, natural de Mogovolas;

g) Cacilda Carlos, nascida a 18 de Abril de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877778N, solteira, filha de Carlos Queda Rumua Albano e de Alzira Nvola, natural de Mogovolas;

h) Mário Girique, nascido a 8 de Novembro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877756N, solteiro, filho de Girique Naculho e de Fátima Vinte, natural de Mogovolas;

i) Inácio Pinselio, nascido a 1 de Maio de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101511660C, solteiro, filho de Pinselio Massar e de Carlota Mucumuaha, natural de Mogovolas;

j) Idelsa Carlitos Prato, nascida a 23 de Janeiro de 2001, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877755P, filha de Carlitos Prato e de Julieta Bolacha, solteira, natural de Mogovolas.

Associação Mahachumo

Certifico que por despacho n.º 99/2024, foi reconhecida a Associação Mahachumo, com sede na localidade de Chongoene Sede, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene, satisfaz o estipulado no Decreto--Lei n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Esta certidão é valida para efeitos de seu reconhecimento como pessoa Jurídica e outros julgados convenientes nos termos da lei.

Gabinete do Administrador de Chongoene, 27 de Março de 2024. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Mahachumo.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Changoene, Localidade de Chongoene-Sede.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Muhove 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Muhove 1.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade de Rimbane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Muhove 1:

a) Matilde Virgílio Mirihaia, nascida a 12 de Agosto de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208868104S, solteira, filha de Virgílio Mirihaia e de Luisa Jacama, natural de Cuamba;

b) Filomena Gabriel, nascida a 28 de Agosto de 1986, portadora do cartão de eleitor n.º 110034-02/588, solteira, filha de Gabriel, natural de Malema;

c) Delfina Américo Afonso, nascida a 22 de Dezembro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011208868962P, solteira, filha de Américo Afonso e de Ancha Alberto, natural de Metarica;

d) Albertina António, nascida a 27 de Março de 1998, portadora do cartão de eleitor n.º 110034-02/560, solteira, Filha de António, natural de Cuamba;

e) Sónia Erminio Estevão, nascida a 17 de Dezembro de 2001, portadora do cartão do eleitor n.º 110044-02/621, solteira, Erminio Estevão, natural de Cuamba;

f) Helena Teblo, nascida a 14 de Maio de 1965, portadora de cartão de eleitor n.º 110048-01/414, solteira, filha de Teblo, natural de Malema;

g) Agostinho Paulo Matola, nascido a 18 de Novembro de 1989, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010200728370B, solteiro, filho de Paulo Matola e de Maria Luísa Laisse, natural de Nipepe;

h) Cristina Pinto, nascida a 3 de Agosto de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105219165I, solteira, filha de Pinto Tauancha e de Angelina Tepulo, natural de Malema;

i) Telmina Joaquim João, nascida a 26 de Março de 2004, portadora do cartão de eleitor n.º 110034-03/107, solteira, filha de Joaquim João, natural de Cuamba;

j) Nucha da Assifa Sansão Nacaca, nascida a 7 de Julho de 2006, portadora do Bilhete de Identidade n.º 011208868712F, solteira, filha de Sansão Elias Nacaca e de Sofia da Flora Manuel, natural de Mecanhelas.

Associação Muleva

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Muleva.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba Sede, Localidade de Rimbane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e

vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Muleva:

a) Luísa Oliveira, nascida a 19 de Agosto de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101978906A, solteira, filha de Oliveira Alfredo e de Cecília Eugénio, natural de Lichinga;

b) Matilde João Tomas, nascida a 22 de Setembro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010201640780F, solteira, filha de João Tomas Namapatxa e de Julieta Tomola Mutucula, natural de Cuamba;

c) Amina Buraimo Mussa, nascida a 7 de Março de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100820313I, solteira, filha de Buraimo Mussa e de Bichara Vaquina, natural de Chiuri;

d) Bertina Moisés Bernardo, nascida a 9 de Abril de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101139499J, solteira, Filha de Bernardo Moisés e de Arminda Papa, natural de Lichinga;

e) Carina Estevão Rafael, nascida a 24 de Janeiro de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101875786J, solteira, filha de Estevão Rafael e de Laura Tomas, natural de Cuamba;

f) Claudina Fastudo, nascida a 5 de Janeiro de 1990, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010202472607I, solteira, filha de Faztudo Muimuria e de Maria Laqueliua, natural de Cuamba;

g) Virgínia Raimundo Pissan, nascida a3 de Novembro de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 011206260072B, solteira, filha de Raimundo Pissan e de Natália Pissara, natural de Mauá;

h) Anastáncia Jorge Capesa, nascida a 7 de Fevereiro de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100705032C, solteira, filha de Jorge Capesa e de Lissungo Mazula, natural de Cuamba;

i) Josina Samuel Gimo, nascida a 7 de Abril de 1989, portadora Bilhete de Identidade n.º 010102003600F, solteira, filha de Samuel Gimo e de Maria António Mapatula, natural de Mandimba;

j) Telma Armindo Maurício, nascida a 17 de Junho de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101145688I, solteira, filha de Armindo Maurício Sapato e de Luna Eduardo Camões Issa, natural de Mecanhelas.

Associação Mulheres Unidas de Natiti

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Mulheres Unidas de Natiti.

Dois)A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nanhupo-Rio-Sede, na comunidade de Natiti.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00 (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mulheres Unidas de Natiti:

a) Jorge Azevedo Totope, nascido a 20 de Janeiro de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107505444D, solteiro, filho de Azevedo Totope e de Mariana Puira, natural de Mogovolas;

b) Joalinda Francisco João, nascida aos 21 de Setembro de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108090208S, filha de Francisco João e de Virgínia Boina, solteira, natural de Mogovolas;

c) Laura Eduardo Gema Vacareia, nascida a 1 de Julho de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031104267891N, filha de Eduardo Vacareia e de Maria de Fátima Gema, solteira, natural de Mogovolas;

d) Joana Assane Ossufo, nascida a27 de Janeiro de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108874652J, solteira, filha de Assane Ossufo e de Luisa Alberto, natural de Mogovolas;

e) Isac Paulino Tomé, nascido a 10 de Março de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107505441F, filho de Paulo Tomé e de Maria Assane, solteiro, natural de Mogovolas;

f) Maria Amisse, nascida a 15 de Maio de 1956, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108878224Q, filha de Amisse Muaniva e de Mariamo Nantheque, solteira, natural de Mogovolas;

g) Juma Manuel Eduardo Relógio, nascido a 1 de Setembro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108873533Q, filho de Manuel Relógio e de Laura Eduardo, solteira, natural de Mogovolas;

h) Maria Halanque João, nascida aos 16 de Abril de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107311397F, filha de Halanque Joao e de Hasia Mukonha, solteira, natural de Narre-Mogovolas;

i) Raliza António, nascida a 7 de Abril de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108875136A, filha de António da Silva e de Amina João, solteira, natural de Mogovolas;

j) Gracinda Gelo, nascida a 14 Junho de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107825436C, filha de Gelo Muane e de Quinaueha Mussumbua, solteira, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

Associação Nikhale Sana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Nikhale Sana.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Iuluti-sede, na comunidade de Namiaro-C.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00 (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Josina Machel:

a) Félix Paulo, nascido a 24 de Agosto de 1968, solteiro, filho de Paulo Calavete e de Eugénia Talaia, natural de Iuluti-Mogovolas;

b) Alfredo José Melati, nascido a 7 de Abril de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107311476M, filho de José Melati e de Angelina Albino, solteiro, natural de Murrupula;

c) Lucas Nauacha Dauta, nascido a 12 de Abril de 1954, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107301546I, solteiro, filho de Nauacha Dauta e de Rosa Nauetha, natural de Muva-Mogovolas;

d) Ali Chale Mucunho, nascido a 25 de Setembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030408871363D, solteiro, filho de Chale Mucunho e de Chate Jarifa, natural de Ilha de Moçambique;

e) Taija Alifo, nascido a 15 de Maio de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108870401A, filha de Alifo Mutauanha e de Sempina Bento, solteira, natural de Mogovolas;

f) Amir Leatimo Abudo, nascido aos 15 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870637I, filho de Leatimo Abudo e de Elisa Lucas Nauacha, solteiro, natural de Mogovolas;

g) Ancha Nicacha, nascida a 5 de Maio de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108868751J, solteira, filha de Nicacha Tolo e de Gracinda Manuel, natural de Mogovolas;

h) Elisa Lucas Nauacha, nascida a 18 de Março de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108868588C, solteira, filha de Lucas Nauacha Dauda e de Rita Gabral, natural de Mogovolas;

i) Zinha Jorge José, nascida a 6 de Maio de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031106160281Q, solteira, filha de Jorge José e de Hordencia Rosário, natural de Mogovolas;

j) Hortência Alfredo, nascida a 15 de Abril de 1997, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 031106530532N, filha de Alfredo Agostinho e de Elisa Paulo, solteiro, natural de Iuluti-Mogovolas;

Associação Nivali

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Nivali.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Mepica, Localidade de Mepica-sede no povoado de Matuane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00 (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nivali:

a) Bilale Limão Jemussane, nascido a 4 de Março de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 010207250703F, solteiro, filho de Limão Jemussane Nacoma e de Amelia Benjamim Biasse, natural de Cuamba;

b) Patrício Adolfo Aquimo, nascido aos 4 de Junho de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 010207193343F, solteiro, filho de Adolfo Aquimo e de Maria Nicurupo, natural de Cuamba;

c) Ismael Limão Jemussane Nacoma, nascido a 5 de Fevereiro de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 010208879258M, solteiro, filho de Limão Jemussane Nacoma e de Amelia Benjamim, natural de Cuamba;

d) Dias Samuel Franque, nascido aos 19 de Agosto de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 010208880845F, solteiro, Filho de Samuel Franque e de Cristina Jemussane, natural de Cumarre;

e) Jordão Raimundo Ntxomba, nascido a 5 de Fevereiro de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 010208871528F, solteiro, filho de Raimundo Ntxomba e de Maria Ajasse, natural de Matuane-Cuamba;

f) Hilário Moisés Diquissone, nascido aos 28/05/2/1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 011007848356Q, solteiro, filho de Moisés Diquissone e de Teresa Almeida, natural de Mecanhelas;

g) Julinho Adolfo Aquimo, nascido a 1 de Março de 2003, portador de Bilhete de Identidade n.º010207193355M, solteiro, filho de Adolfo Aquimo e de Maria Nicurupo, natural de Cuamba;

h) Valentin Francisco Ali Miropo, nascido a 2 de Agosto de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 010207620983P, solteiro, filho de Francisco Ali Miropo e de Isabel Almeida, natural de Cuamba;

i) Rijo Damião Gimo, nascido a 26 de Junho de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 010207620957C, solteiro, filho de Damião Gimo e de Marnela Limão Jemussane, natural de Cuamba;

j) Janeiro Raimundo Ntxomba, nascido a1 de Janeiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 010207621105P, solteiro, filho de Raimundo Ntxomba e de Maria Ajasse, natural de Cuamba.

Associação Nonequetho

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Nonequetho.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nanhupo-Rio-Sede, na comunidade de Nanthoro.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nonequetho:

a) Fermino João Muvula, nascido a 4 de Abril de 1960, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108871048Q, Solteiro, filho de João Muvula e de Mcane Mualaca, natural de Mogovolas;

b) Fonseca Lourenço Sicome, nascido a 2 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106417377D, filho de Lourenço Sicome e de Cacilta Mucua, solteiro, natural de Muatua-Mogovolas;

c) Marcelino Carlitos, nascido a 12 de Julho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104278723C, solteiro, filho de Carlitos M'jarapa e de Carlitos Mucua, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas;

d) Fátima Abdala, nascida 2 de Janeiro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108871311P, solteiro, filho de Abdala Ali e de Julieta Murouanecue, natural de Mogovolas;

e) Adelino Mussa Fabião, nascido a 12 de Dezembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208872539N, filho de Mussa Fabião e de Maria Ossufo, solteiro, natural de Angoche;

f) Daniel Manuel Leonardo, nascido a 5 de Abril de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108871049F, filho de Manuel Leonardo e de Maria Lourenço, solteiro, natural de Mogovolas;

g) Quiliquele Fermino, nascido a 24 de Setembro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870771Q, solteiro, filho de Fermino João e de Margarida Francisco, natural de Mogovolas;

h) Alberto Pente, nascido a 5 de Fevereioro de 1952, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108871855P, solteiro, filho de Pente Mucrua e de Muanacha Tacaha, natural de Mogovolas;

i) Agostinho José Chaur, nascido a15 de Agosto de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106316960S, solteiro, filho de José Chaur e de Maria Raja, natural de Mogovolas;

j) Maria de Fátima Luciano, nascida a 6 de Abril de 1974, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108870294F, filha de Luciano Naserra e de Fátima Quizimale, solteira, natural de Mogovolas.

Associação N'roe Ophavela

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação N'roe Ophavela.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluto, Localidade de Nanhupo-Rio-Sede, na Comunidade de Namiaro-E.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação N'roe Ophavela:

a) Julieta Paulo Calaveta, nascida a 7 de Agosto de 1969, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031108867345M, solteira, filha de Paulo Calaveta e de Eugénia Quiringene, natural de Mogovolas;

b) António Manuel Jamal, nascido aos 16 de Maio de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031102650575P, filho de Muene Jamal e de Jacinta Holqua, solteiro, natural de Mogovolas;

c) Momade Fernando, nascido a 10 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031105405334F, solteiro, filho de Fernando Ginama e de Elisa Martinho, natural de Mogovolas;

d) Clementina Vasco, nascida a 22 de Outubro de 1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877789N, solteira, filha de Vasco Mulipiha e de Linda Ahona, natural de Mogovolas;

e) Duja Pedro Maurício Munacoa, nascida a 4 de Julho de 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108870843B, filha de Pedro Maurício Munacoa e de Celestina Mola, solteira, natural de Mogovolas;

f) Ikra António Jamal, nascido a 9 de Novembro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108871417M, filho de António Jamal e de Estefânia Mono, solteiro, natural de Mogovolas;

g) Adolfo José, nascido a 10 de Abril de 1996, portador do Bilhete de

Identidade n.º 032006360155M, solteiro, filho de José António e de Querida Amade, natural de Mogovolas;

h) Evaristo Jacinto Raja, nascido aos 20 de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108879046M, solteiro, filho de Jacinto Raja e de Hermelinda Munacoha, natural de Mogovolas;

i) Marcos Fabião, nascido a 1 de Maio de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106530533I, solteiro, filho de Fabião Carlos e de Cecilia Mar Tomé, natural de Iuluti-Mogovolas;

j) Sábado Mário Naminhoso, nascido a 16 de Março de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107310783P, filho de Mário Naminhoso e de Helena Aiuba, solteiro, natural de Iuluti-Mogovolas.

Associação Ohacalala Wathiana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Ohacalala Wathiana.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nanhupo-Rio-Sede, na comunidade de Nantira.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ohacalala Wathiana:

a) Manjuma Ali N'lomo, nascida a 11 de Maio de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107513118M, Solteira, filha de Ali N'lomo e de Atija Hassul, natural de Nantira-Mogovolas;

b) Maria Sitik, nascida aos 2 de Junho de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108878069F, filha de Sitik Chame e de Cecília Mário, solteira, natural de Mogovolas;

c) Fátima Raul Canlipela Mário, nascida a 27 de Março de 1966, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107523333M, filha de Raul Canlipela e de Atija Canlipela, solteira, natural de Nantira-Mogovolas;

d) Manjuma Luis António, nascida aos 26 de Maio de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107890566C, solteira, filha de Luís António e de Arminda Artur, natural de Nantira-Mogovolas;

e) Helena Gabriel, nascida a 23 de Novembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877906M, filha de Gabriel Canchira e de Agira Nahiyo, solteira, natural de Mogovolas;

f) Joaquina Amisse Linha, nascida a 9 de Novembro de 19773, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107431617B, filha de Amisse Linha e de Assina Muhiliale, solteira, natural de Nantira-Mogovolas;

g) Isabel Pedro Iohala, nascida a 25 de Janeiro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108878613Q, filha de Pedro Iohala e de Rima Mualua, solteira, natural de Mogovolas;

h) Teresa João Samuel, nascida a 3 de Abril de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031208879727P, filha de João Samuel e de Maria Lima, solteira, natural de Moma;

i) Maria Basílio Pedro, nascida a22 de Novembro de 1972, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107431693B, filha de Basílio Pedro e de Atija Assane, solteira, natural de Nantira-Mogovolas;

j) Flora Alfredo Artur Jacare, nascida a 22 de Maio de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877867N, filha de Alfredo Jacare e de Linda Artur, solteira, natural de Mogovolas.

Associação OMM de Nahavara

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação OMM de Nahavara.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Muatua, Localidade de Muatua-sede, na comunidade de Nahavara.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria.

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação OMM de Nahavara:

a) Rachade Jamal, nascido a 8 de Março de 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104435103N, Solteiro, filho de Jamal Vinte e de Mariamo Burula, natural de Mogovolas;

b) Anastácio Vicente Maripi, nascido a 7 de Abril de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108871248Q, filho de Vicente Maripi e de Margarida Maqueia, solteiro, natural de Mogovolas;

c) Saíde Artur, nascido aos 18 de Abril de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102151563B, solteiro, filho de Artur Lima e de Angelina Terra, natural de Moma;

d) Estêvão Satala, nascido a 1 de Janeiro de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107600357D, solteiro, filho de Satala Moteria e de Matina Amela, natural de Muatua-Mogovolas;

e) Carolina Ualesa Suveta, nascida a 11 de Fevereiro de 1977, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031107684694J, filha de Ualesa Suveta e de Elisa Nihuhuara, solteira, natural de Muatua-Mogovolas;

f) Rosalina Salimo, nascida a 30 de Outubro de 1970, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031107523298F, filha de Salimo Natala e de Criança Sirola, solteira, natural de Muatua-Mogovolas;

g) Amido Assuate Pedro, nascido a 25 de Junho de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107685445A, solteiro, filho de Assuate Pedro e de Maria Nicontopiro, natural de Muatua-Mogovolas;

h) Joaquim Alberto, nascido a 25 de Janeiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106357183N, solteiro, filho de Alberto Venhereque e de Manica Tolocha, natural de Muatua-Mogovolas;

i) Jamal Vinte, nascido a 13 de Maio de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104435131B, solteiro, filho de Vinte Namulola e de Halice Maita, natural de Mogovolas;

j) Amatinho Jamal, nascido a 23 de Junho de 2002, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031108086086J, solteira, filho de Jamal Vinte e de Rosalina Salimo, natural de Nampula.

Associação Ophavela Orera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ophavela Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nanhupo-Rio-Sede, na comunidade de Luaze-Mana.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ophavela Orera:

a) Ernesto Simão Muepesa, nascido a 25 de Junho de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108870975D, solteiro, filho de Simao Muepesa e de Siamante Nicuancua, natural de Mogovolas;

b) Alberto Maurício Vilato, nascido a 25 de Junho de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311088706801, filho de Mauricio Vilato e de Sapina Ussene, solteiro, natural de Mogovolas;

c) Julieta António, nascida a 15 de Junho de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108869304N, solteira, filha de António Malicanha e de Maria Mulapua, natural de Mogovolas;

d) António César Manuel, nascido a 24 de Abril de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108870851M, solteiro, filho de César Manuel e de Fátima Muriputi, natural de Mogovolas;

e) Manjuma Augusto Pathi, nascida a 19 de Maio de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00311088707801, filha de Augusto Pathi e de Rosa Menino, solteira, natural de Mogovolas;

f) Safira Namathucua Muchine, nascida a 17 de Maio de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108871233P, filho de Namathucua e de Quiuarene Muchine, solteira, natural de Mogovolas;

g) Margarida Nicuancua, nascida a 1 de Janeiro de 1948, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0311088712461, solteira, filha de Nicuancua Mupoteque e de Mohalana Vilato, natural de Mogovolas;

h) Florinda Xavier Omar, nascida a 16 de Agosto de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108871103J, solteira, filha de Xavier Omar e de Laurinda Nchinho, natural de Mogovolas;

i) Basílio Ualique, nascido a 3 de Maio de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108869243D, solteiro, filho de Ualique Mono e de Joaquina Moviricana, natural de Mogovolas;

j) Alberto Calisto Paito, nascido a 6 de Setembro de 1979, Portador do Bilhete de Identidade n.º 031107688028S, filho de Calisto Paito e de Maria de Fatima Abibo, solteiro, natural de Luaze-Mana-Mogovolas.

Associação Orera Wona

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Orera Wona.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nanhupo-Rio-sede, Comunidade de Nanthoro.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo

carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Orera Wona:

a) Albino Pires, nascido a 5 de Abril de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108872167J solteiro, filho de Pires Mmora e de Atija Mucruco, natural de Mogovolas;
b) Anselmo Mariano, nascido a 3 de Fevereiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108878052A, filho de Mariano Gonçalves e de Emilia Mputha, solteiro, natural de Mogovolas;
c) Assane Gonçalves, nascido a 2 de Maio de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108878063A, filho de Gonçalves Viagem e de Fatima Mputha, solteiro, natural de Mogovolas;
d) Armando Abaina, nascido a 2 de Abril de 1952, portador do Bilhete de Identidade n.º 03110887166I, filho de Abaina Hamela e de Maria Munepa, solteiro, natural de Mogovolas;
e) Joaquim Jamal Macara, nascido a 3 de Julho de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877671M, filho de Jamal Macara e de Teresa Caruma, solteiro, natural de Mogovolas;
f) Manuel Gonçalves, nascido a 1 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877713I, filho de Gonçalves Mupacheriua e de Margarida Mutequeua, solteiro, natural de Mogovolas;
g) António Francisco Gelo, nascido a 15 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108872171D, filho de Francisco Gelo e de Suhura Chereria, solteiro, natural de Mogovolas;
h) Armando Mutulama, nascido a4 de Outubro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108871946I, filho de Mutulama Majocue e de Cheliha Puapulina, solteiro, natural de Mogovolas;

i) Domingos Artur, nascido a 12 de Dezembro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877712N, filho de Artur Mussa e de Santima Saíde, solteiro, natural de Mogovolas;

j) Rabia António, nascida a 4 de Novembro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877663B, filha de António Fernando e de Dias Catepe, solteira, natural de Mogovolas.

Associação Ovilela

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Ovilela.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Calipo, Localidade de Calipo-sede, na comunidade de Machacha.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ovilela:

a) Amisse Alberto, nascido a 7 de Abril de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108877723N,

Solteiro, filho de Alberto João e de Rosita Mumuria, natural de Mogovolas;

b) Gelano João Manuel, nascido a 7 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101006643B, filho de João Manuel e de Helena Mutumpua, solteiro, natural de Mogovolas;

c) Rofina Alberto, nascida ao 3 de Junho de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877744P, solteira, filha de Alberto João e de Cecília Nhopottho, natural de Mogovolas;

d) Angelina Celestino, nascida a 7 de Maio de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107310795N, solteira, filha de Celestino Sabão e de Lúcia João, natural de Mogovolas;

e) Alberto João, nascido a 5 de Julho de 1950, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877773D, filho de Joao Tioio e de Quinleve Mupuqueche, solteiro, natural de Mogovolas;

f) Altina Fernando, nascida a 1 de Julho de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877717M, filha de Fernando Viage e de Deolinda António, solteira, natural de Mogovolas;

g) Casilda Xavier, nascida a 8 de Agosto de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877749F, solteira, filha de Xavier Mutina e de Nampeue Muipale, natural de Mogovolas;

h) Julieta Augusto, nascida a 3 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877736J, solteira, filha de Augusto Ntumua e de Laurinda Muasia, natural de Mogovolas;

i) Fátima Mário, nascida a 7 de Agosto de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877738F, solteira, filha de Mário Mussa e de Deolinda Nimoli, natural de Mogovolas;

j) Rosita Muwurya M'cuakuil, nascida a 18 de Abril de 1962, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108878603F, filha de Muwurya M'cuakuil e de Luisa Namuithi, solteira, natural de Mogovolas.

Associação Poupança Orera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Poupança Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Iuluti-sede, na comunidade de Matiuane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Poupança Orera:

a) Olimbio Joaquim, nascido a 24 de Abril de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108878620P, Solteiro, filho de Joaquim Muhaniua e de Linda Alberto, natural de Mogovolas;

b) Assane Marugues, nascido a 23 de Outubro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311088786224Q, filho de Marques Maquithi e de Selvina Mutanua, solteiro, natural de Mogovolas;

c) Assina Baptista Boaventura, nascida a 29 de Outubro de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877507C, solteira, filha de Baptista Boaventura e de Arlinda Artur, natural de Mogovolas;

d) Joaquim António Aissa, nascido a 6 de Agosto de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877519D, solteiro, filho de António Aissa e de Carlota Manuel, natural de Mogovolas;

e) Vicente Manuel, nascido a 5 de Junho de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108878627C, filho de Manuel Munhala e de Piedade Tuquelela, solteiro, natural de Mogovolas;

f) Linda Haliua, nascida aos 15 de Outubro de 1965, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108878623J, solteira, natural de Mogovolas;

g) Alberto Assuate M'pacule, nascido a 11 de Dezembro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 031208879562J, solteiro, filho de Assuate M;pacule e de Luísa Comala, natural de Mogovolas;

h) Laurinda Jaime, nascida a 17 de Julho de 1966, portadora do BI nr. 031108877510A, solteira, filha de Jaime Trinta e de Nuno Vanlini, natural de Mogovolas;

i) Falabio Armando Avelino, nascido a 24 de Maio de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877389N, solteiro, natural de Mogovolas;

j) Lúcia Niarihe, nascida a 7 de Julho de 1961, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877515Q, solteiro, natural de Mogovolas.

Associação Sivavaro

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Sivavaro.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Cuamba, Posto Administrativo de Cuamba sede, Localidade de Adine 3.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Sivavaro:

a) Neusa Alfredo, nascida a 15 de Março de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010208867410J, solteira, filha de Alfredo Mahicu e de Benedita Siliosse, natural de Cuamba;

b) Rosalina Timóteo Paulo, nascida a 7 de Janeiro de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608868582M, solteira, filha de Timóteo Paulo e de Carlota João, natural de Malema;

c) Teresa Fabião Jarifo, nascida a 1 de Janeiro de 1959, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010105758906F, casada, filha de Fabião Jarifo e de Assiquia Chambe, natural de Muepera-Metarica;

d) Atija Mombaça, nascida a 4 de Agioto de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100443599F, solteira, Filha de Mombaça Jamissone e de Ana Hibraimo, natural de Lichinga;

e) Madalena João Severino, nascida aos 14 de Janeiro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010207306729Q, solteira, filha de João dos Santos Severino e de Lia Ramiro, natural de Mutuali-Malema;

f) Claúdia Mariano José Perlito, nascida a 26 de Agosto de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010102758752F, solteira, filha de Mariano José Perlito e de Fátima Lavieque Uila, natural de Cuamba;

g) Lídia João Tomas, nascida a 19 de Dezembro de 1972, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010104637784Q, solteira, filha de João Tomas Namapatxa e de Julieta Matola Matucula, natural de Cuamba;

h) Ermelinda Mussa, nascida a 15 de Agosto de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101921925C, solteira, filha de Mussa Munanicule e de Lucinda Bernardo, natural de Cuamba;

i) Sara Pedro Mardade, nascida a 3 de Fevereiro de 1994, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010206278236M, solteira, filha de Pedro Mardade e de Filomena Hilario, natural de Cuamba;

j) Aida João Severino Paqueleque, nascida a 16 de Maio de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010201007993F, casada, filha de João dos Santos Severino e de Lia Ramiro, natural de Malema.

Associação Vatabula Nhamavila

Certifico que por despacho n.º 100/2024, foi reconhecida a Associação Vatabula Nhamavila, com sede na localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene, satisfaz o estipulado no Decreto--Lei n.º 1 do artigo 5 da Lei 2/2006, de 3 de Maio.

Esta certidão é válida para efeitos de seu reconhecimento como pessoa Jurídica e outros julgados convenientes nos termos da lei.

Gabinete do Administrador de Chongoene, 27 de Março de 2024. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Vatabula Nhamavila.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, Localidade de Nhamavila.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;

iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos;

iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Wathana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Wathana.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Iuluti-sede, na comunidade de Namiaro.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Wathana:

a) Eldiel Alfredo Agostinho, nascido aos 15 de Agosto de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107311086F, Solteiro, filho de Alfredo Agostinho e de Elisa Paulo, natural de Mogovolas;
b) Adélia Paulo Calaveta, nascida aos 5 de Abril de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108867117A, filha de Paulo Calaveta Calaveta e de Eugenia Pedro Pedro, solteira, natural de Mogovolas;
c) Laura Davide Semente, nascida a 1 de Janeiro de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107311513B, solteira, filha de Davide Semente e de Ermelinda Maria Gathaueia, natural de Nametil-Mogovolas;
d) Rosa Celestino, nascida a 7 de Junho de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877787A, solteira, filha de Celestino Sabão e de Lúcia João, natural de Mogovolas;
e) Angelina Quantha, nascida a 8 de Setembro de 1964, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108868574Q, filha de Quantha Namuala e de Melquia Ephepa, solteira, natural de Mogovolas;
f) Lúcia João, nascida a 23 de Novembro de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108868685Q, filha de João Nihaua e de Laurinda Celo, solteira, natural de Mogovolas;
g) Alzira Germano, nascida a 10 de Abril de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877791Q, solteira, filha de Germano André e de Hassina Nithothoro, natural de Mogovolas;
h) Teresa João Nhoua, nascida a 10 de Fevereiro de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108868576MC, solteira, filha de João Nhoua e de Laurinda Selo, natural de Mogovolas;
i) Estefânia Mone, nascida a 16 de Agosto de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108878565N, solteira, filha de Mone Napaua e de Fátima Murirya, natural de Mogovolas;
j) Felia Domingos Sebastião, nascida a 9 de Outubro de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0311088746081, filha de Domingos Sebastião e de Adélia Paulo, solteiro, natural de Iuluti-Mogovolas;

Associação Wisupuela Orera

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Wisupuela Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nantira.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Wisupuela Orera:

a) Julião Manuel Nogueira, nascido a 17 de Junho de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 031104268092Q solteiro, filho de Manuel Nogueira e de Maria Muineia, natural de Mogovolas;
b) Maurício António, nascido a 10 de Agosto de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104268061M, filho de António Siel e de Eugenia Jorge, solteiro, natural de Mogovolas;
c) Hermínia Martinho Niquelequeva, nascida a 2 de Março de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107431850S, filho de Martinho Niquelequeva e de Florinda Waluse, solteiro, natural de Mogovolas;
d) António Faustino, nascido a 12 de Fevereiro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031102259654C, filho de Faustino Aiuba e de Fatima Caixau, solteiro, natural de Mogovolas;
e) Barzilio Ernesto Mario, nascido a 4 de Abril de 1995, portador

do Bilhete de Identidade n.º 031107512892I, filho de Ernesto Mário e de Estefânia Francisco, solteiro, natural de Mogovolas;

f) Dalila Maurício Muvelele, nascida a 20 de Janeiro de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107505642M, filha de Maurício Muvelele e de Rosa Manuel, solteira, natural de Nampula;

g) Gonçalves Seba Namuipa, nascido a 8 de Agosto de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107513237J, filho de Seba Namuipa e de Yevela Caneira, solteiro, natural de Mogovolas;

h) Paulo Boavinda Mosquito, nascido a 7 de Julho de 1953, portador do Bilhete de Identidade n.º031107431619A, filho de Boavinda Mosquito e de Alisa Mualaquia, solteira, natural de Nantira-Mogovolas;

i) Zana Paulo Daniel Pedro, nascida a 2 de Setembro de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877884D, filha de Paulo Pedro e de Elisa Daniel, solteira, natural de Mogovolas;

j) Adelino Baqueira Silenque, nascido a 13 de Março de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 032006943514N, filho de Boqueira Silinque e de Harique Murupelele, solteiro, natural de Mogovolas.

Associação Wiwanana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Wiwanana.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Iuluti-sede, na comunidade de Muetete.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ai. Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano;
iii. reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.
iv. as decisões tomadas pela maioria;

aii) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

aiii. Mesa de Assembleia Geral:

i. a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.
ii. idade mínima permitida é de 18 anos.

bi) Conselho de Direcção:

i. a gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. o Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

ci. Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;
ii. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos;
iv. duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
vi. os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais);
b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez

(dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Wiwanana:

a) Bernardo Mário Muatua, nascido a 5 de Março de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108877442S, Solteiro, filho de Mário Muatua e de Haua N'lache, natural de Mogovolas;

b) Fernanda Francisco Paulo, nascida a 5 de Junho de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877444P, filha de Francisco Paulo e de Fátima Marques, solteira, natural de Mogovolas;

c) Celestina Paulo Macaua, nascida a 1 de Janeiro de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877430B, solteira, filha de Lopes Macaua e de Teresa Roia, natural de Mogovolas;

d) Luísa Benedito, nascida a 4 de Junho de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877431S, solteira, filha de Benedito Pasuca e de Alcinda António, natural de Mogovolas;

e) Juliana Ernesto Mahula, nascida a 8 de Janeiro de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877435I, filha de Ernesto Mahula e de Rosa Mania, solteira, natural de Mogovolas;

f) Traurino Joaquim, nascido aos 25 de Julho de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877440D, filha de Joaquim Alberto Somboreiro e de Laurinda Gaspar, solteira, natural de Mogovolas;

g) Victorino Calisto Razão Salimo, nascido a 10 de Julho de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877441B, solteiro, filho de Calisto Razao Salimo e de Mariana Niphuamua, natural de Mogovolas;

h) Verónica Eusebio Raja Mania, nascida a 13 de Setembro de 1974, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108878888I, solteira, filha de Eusebio Mania e de Lauciana Raja, natural de Mogovolas;

i) Estonida Joaquim Bernardo, nascida a 6 de Fevereiro de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108877436J, solteira, filha de Joaquim Bernardo e de Joana Capital, natural de Mogovolas;

j) Paulo Francisco Veliua, nascido a 7 de Dezembro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108877446I, filho de Francisco Veliua e de Luisa Martinho, solteiro, natural de Mogovolas.

Acrenec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze Novembro dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011128, uma sociedade por quotas constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Acrenec – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Macamwine - Praia de Xai-Xai e é criada por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) agenciamento de publicidade;

b) serviços de restauração e bar;

c) produção e promoção de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota única no valor nominal de 70.000,00MT correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio Daniel Milagre de Alerta Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Daniel Milagre de Alerta Guambe que desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Xai-Xai, 6 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

AMS - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039427, a cargo de Leonardo Armando conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AMS - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Age Muchamo Selemane, solteiro, nascido a 13 de Outubro de 1984, natural da Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Nampaco, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102424400J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AMS - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Namutequeliua, atrás do Milênio Bim, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) construção civil;

b) fiscalização;

c) manutenção de edifício;

d) fornecimento de material de construção;

e) fornecimento de material elétrico;

f) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim deliberar em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% de soma única do capital social pertencente ao sócio único Age Muchamo Selemane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Age Muchamo Selemane, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 20 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bourbon Serviços de Marinha Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da sócia única de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Bourbon Serviços de Marinha Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007774, com sede social na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, T2, Cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente realizado de cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais, procedeu-se a alteração do artigo cinco dos estatutos da sociedade, em virtude da actualização do nome da sócia, anteriormente denominada Bourbon Offshore MMI DMCEST, agora denominada Bourbon Offshore MMI FZE, por consequência da sua transferência para a jurisdição Jebel Ali Free Zone, em Dubai, passando o artigo cinco a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais, integralmente realizado, representado por uma única quota detida pela sócia Bourbon Offshore MMI FZE.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Prodente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041464, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Prodente, Limitada, constituída entre dos sócios: Alarquia Aly Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Pebane, titular do Bilhete de Identidade n.° 030101329626M, emitido a 19 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua da Avenida Josina Machel, Bairro Central Cidade de Nampula, Abdul Mamudo Amisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Mogovolas, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101238046J, emitido a 3 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala-Expansão Cidade de Nampula e François Kisumbule Biombe, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Congo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102556014N, emitido a 7 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Prodente, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Centro Médico Prodente, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Rua dos Combatentes, Bairro de Namutequeliua Posto Administrativo de Muhala Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consulta e tratamento dentários, reabilitação oral próteses dentários;
b) prestação de serviços de venda de materiais dentários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 525.000,00MT (quinhentos vinte e cinco mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Alarquia Aly Saide;
b) uma quota no valor nominal de 525.000,00MT (quinhentos vinte e cinco mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Mamudo Amisse;
c) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 30%(trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio François Kisumbule Biombe, Respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Alarquia Aly Saide que desde já e nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo a principal do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electroferragem Euro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de doze de Julho de dois mil e vinte cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe Atualização da estrutura órgânica dos sócios, e que em consequência da mesma, sócia Ramsha Chandra Dengi, passa a sua parte da sociedade para o sr. Ronak Kumar Devgi, onde o mesmo passará ter dupla função. Com isso, percebeu-se que havia mais um ponto na mesa por deliberar pelos demais presentes na reunião, e todos entenderam de bom tôm a saída da sócia Amisha Ramesh Chandra por livre espontânia vontade. No entanto, de seguida tomou a palavra a senhora Chandrica Laxmidas Hindocha, que confirmou a sua contínua permanência na sociedade, porém, já com 60% do capital social e o senhor Ronak Kumar Devgi passa ser membro da estrutura orgânica sócial da empresa com 40% do capital social, e sem se desfazer do cargo de administrador geral da empresa. Posto essa decisão, os presentes aprovaram por unanimidade, e assim ficará atualizada a estrutura orgánica dos sócios:

Sócia Chandrica Laxmidas Hindocha, com 60% do capital social;

Sócio Ronak Kumar Devgi, com 40% do capital social e, o mesmo é o Administrador geral da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.

Gamba Segurança (GS) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 56 a 59 do livro de notas para escrituras diversas número 07/2025, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, natural de Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Bloco nove, nesta cidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gamba Segurança (GS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Gamba Segurança (GS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro Tembwe, Zona Residencial, Talhão AF 26, em Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício: actividade de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtidas as necessárias licenças, incluindo mas não se limitando as seguintes:

a) protecção e segurança de pessoas e bens;
b) segurança de objectos por meio de guarnição, guarda e patrulha nas instalações;
c) assessoria e consultoria em matéria de segurança;
d) elaboração de estudos de segurança;
e) monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
f) fornecimento de guardas;
g) promoção de formações em matéria de segurança de pessoal e de património.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Domingos Thaimo Nhawenze.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes por decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentares)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Domingos Thaimo Nhawenze, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos: com o conhecimento do sócio; quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio; no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Setembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Gergelim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056695, a entidade legal supra constituída por: Elisabete Aparecida Silva Trerup, casada, de nacionalidade Brasileira, portadora do passaporte YC nove zero três quatro dois um, emitido em São Paulo, Brasil aos dez de Janeiro de dois mil e dezanove, NUIT 103859484, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gergelim – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane 1, na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) indústria do turismo;
b) acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
c) prestação de serviços em geral;
d) serviços de consultoria para negócios e gestão;
e) actividades de importação e exportação;
f) produção de artesanato e venda,
g) comércio e vendas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única, com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que decidirá os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e aprovar as contas do ano anterior, para deliberar sobre o relatório da administração e sobre o relatório dos auditores, se houver, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, através de carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da respectiva assembleia, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades convocatórias.

Três) A convocação da assembleia geral, bem como as suas formalidades de convocação, poderão ser dispensadas sempre que todos os sócios concordem, por escrito, em adoptar determinada deliberação ou sempre e onde concordem, também por escrito, que a deliberação foi tomada. adotada, exceto nos casos não permitidos por lei.

.....

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas à sócia única.

Dois) A sócia poderá nomear um gerente geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) O sócio e o gerente (se nomeado) terão todos os poderes necessários para administrar a empresa.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, do gerente ou de um procurador nos limites do respetivo mandato.

Cinco) Para os atos relativos à gestão diária do negócio, poderá ser suficiente a assinatura do sócio, gerente ou trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Huafei International Trade and Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055361, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal denominada Huafei International Trade and Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Kangyong Weng, de 49 anos de idade, casado, natural da China, distrito Jin Yun, portador do Passaporte no EL8961083, emitido a 8 de Fevereiro de 2024, na República Popular da China, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, Moçambique. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Asociedade adota a denominação Huafei International Trade and Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício Abreu Shopping, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura deste contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) investimento de capital em projectos mineiros de metais não ferrosos;
b) comércio internacional de produtos minerais;
c) desenvolvimento de projectos de exploração mineiras;
d) comercialização, exploração e parceria de licenças mineiras ou direitos de extração mineiras;
e) importação e exportação de produtos mineiros;
f) intermediação de contratos de compra e venda e parcerias de licenças e direitos mineiros;
g) trabalhos de prospeção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, correlatas, subsidiárias, complementares ou de suporte às actividades acima referidas.

Três) A sociedade poderá contratar, subcontratar, formar parcerias, representar ou constituir representantes e delegar actividades no seu objecto social mediante acordos com entidades nacionais, mistas ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar, associar-se ou fundir-se com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, desde que de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente na totalidade ao sócio Kangyong Weng, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas depende do concentimento da sociedade, sendo esta responsável por estabelecer as condições e exercer o direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependerá do consentimento do sócio único ou, caso haja mais de um por deliberação unânime em assembleia geral.

Três) A alterações ao contrato de sociedade serão decididas em assembleia geral, conforme a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juizo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Kangyong Weng, nomeado administrador com dispensa de caução, sendo a sua assinatura suficiente para obrigar asociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário com poderes que considerar adequados, bem como substabeleser ou delegar poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio ou quaisquer mandatários não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao seu objecto social, como fianças, letras de favor, abonações ou compromissos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercicio, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

No final de cada exercício económico, será elaborado o balanço com referência a 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, após as deduções acordadas serão atribuídos ao sócio conforme a sua quota de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes legais decidirão sobre a continuidade da sociedade, podendo desiginar um representante enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Oscasos neste contrato serão resolvidos nos termos do Código Comercial e demais legislação vigente em Moçambique.

Nampula, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Inthebush – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055484 a entidade legal supra constituída por: Charlotte Rose Levens, maior, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte número cinco três sete quatro seis seis nove zero nove, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete e válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Inthebush – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro 19 de Outubro, no Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) indústria do turismo;
b) acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
c) montaria à cavalo e outras atividades conexas;
d) prestação de serviços em geral;
e) serviços de consultoria e assessoria geral;
f) agricultura;
g) actividades de importação e exportação;
h) comércio e vendas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única, com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Charlotte Rose Levens.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que decidirá os termos e condições do aumento.

.....

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e aprovar as contas do ano anterior, para deliberar sobre o relatório da administração e sobre o relatório dos auditores, se houver, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, através de carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da respectiva assembleia, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades convocatórias.

Três) A convocação da assembleia geral, bem como as suas formalidades de convocação, poderão ser dispensadas sempre que a sócia concorde, por escrito, em adoptar determinada deliberação ou sempre e onde concordem, também por escrito, que a deliberação foi tomada. adotada, exceto nos casos não permitidos por lei.

.....

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas à sócia.

Dois) A sócia poderá nomear um gerente geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sócia e o gerente (se nomeado) terão todos os poderes necessários para administrar a empresa.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, do gerente ou de um procurador nos limites do respetivo mandato.

Cinco) Para os atos relativos à gestão diária do negócio, poderá ser suficiente a assinatura do sócio, gerente ou trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Klatts Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e dois de Julho de dois mil vinte e cinco, da sociedade Klatts Consultancy, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 20.000,00MT matriculada sob NUEL 105029447. O sócio Anthony Farai Taderera deliberou a cessão de quotas no valor de 4000.00MT da sua quota respectivamente para o Liberty Tondoya e consequentemente a mudança de nome para Klatts Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Klatts Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Liberty Tondoya.

Maputo, 28 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Majac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu em assembleia geral extraordinária a Sociedade Majac, Limitada, nas instalações do Restaurante Tsaka, na Cidade da Maxixe, registada e regulada pelo direito moçambicano sob NUEL 101405966, com um capital de um milhão e quinhentos mil meticais, onde estiveram presentes os sócios da referida sociedade, designadamente: António Feliciano Feniasse titular de uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, Januário Ernesto Uache titular de uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, Marlon Ernesto Chissengue titular de uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda:

I. Cessão total de quotas;

II. Acréscimo do objecto social;

III. Alteração parcial do pacto social.

Iniciada a sessão, o sócio Januário Ernesto Uache, manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que por sua vez toma o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui-se pelos restantes sócios da sociedade, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Deliberaram ainda o acréscimo das actividades socias passando a alugar de máquinas, maquinarias e equipamento de construção civil. Deliberaram ainda mais a nomeação dos sócios como administradores comerciais da sociedade.

Não havendo objecção alguma ficaram as propostas aprovadas por unanimidade e por conseguinte alterados os artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil (edifícios e monumentos; vias de comunicação; obras hidráulicas);
b) venda de e consumíveis de escritório;
c) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
d) papelaria, reprografia e serigrafia;
e) venda de equipamentos e material de escritório e informático;
f) restauração de obras;
g) comércio de insumos e equipamento/material agrícolas;
h) comércio a retalho e a grosso de animais vivos, eletrodomésticos, equipamento hospitalares; ar-condicionado;
i) aluguer de máquinas, maquinarias e equipamento de construção civil;
j) aluguer de viaturas, transporte e carga, ornamentação de eventos e *catering*;
k) comércio e prestação de serviços nas áreas diversas;
l) manutenção e reparação de ar-condicionado; e
m) comércio e prestação de serviços nas áreas diversas.

Dois) Mantêm-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) António Feliciano Feniasse, com uma quota nominal de setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social;
b) Marlon Ernesto Chissengue, com uma quota nominal de setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as assinaturas dos sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pelas assinaturas dos sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Consecratória dos Registos e Notariado de Maxixe, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Opakhira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101905845, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Opakhira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, Leudelcia Isabel Lemos Francisco, solteira, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, filha de Lemos Afonso Francisco e Telma Evelyse Moreno Muacuveia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106548644J, emitido a 11 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Opakhira – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, espaço dos, no Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) aluguer de viaturas;
b) aluguer de máquinas de construção;
c) serviços de transporte público e de carga;
d) consultoria em estudos de desenvolvimento.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se à terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente ao sócio único Leudelcia Isabel Lemos Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Leudelcia Isabel Lemos Francisco, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Paga Já, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Paga Já, S.A. foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105056405, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões de meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Paga Já, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, com n.° 270, 3º andar porta 33, Bairro Central. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) promover a inclusão digital por meio de serviços acessíveis via telemóvel;
b) facilitar a comunicação e a realização de operações do dia-a-dia, especialmente em áreas com acesso limitado a serviços convencionais;
c) oferecer soluções práticas que ligam pessoas e serviços através do uso de tecnologia móvel;
d) contribuir para o desenvolvimento social, aproximando comunidades e reduzindo barreiras geográficas;
e) ajudar a melhorar o acesso a serviços essenciais com rapidez e segurança, usando apenas um telemóvel;
f) actividades de consultoria para os negócios e a gestão, consultorias técnicas científicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, representado por mil acções com valor nominal de 4000,00MT (quatro mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por Joana Paulo António.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pallas - Sociedade de Gestão & Imobiliária, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 4 de Setembro de 2025, na sociedade Pallas -

Sociedade de Gestão & Imobiliária, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100724782, foi deliberada a cedência de quotas.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do activo, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Esperança Alfredo Mahalumbe, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Shelzia Delfina Langa com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

R&T Transportation and Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, por meio de acta avulsa da Sociedade R&T Transportation and Engineering, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016693, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 164, rés-do-chão, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas da Nícia Esperança Amadeu Zunguza na sociedade no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social a favor da Sociedade R&T Holdings II, S.A., uma sociedade por quotas registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056519, representada pelo Miguel Oriel José Ualane Alteração.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuições de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas de acordo com o seguinte:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio R&T Holdings II, S.A.;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Thiany Victória Moisés Dzimba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, tomada a decisão em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições, a estabelecer em assembleia.

Cinco) Poderão ser integrados novos sócios na sociedade por deliberação dos sócios, tomada a decisão em assembleia geral.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Rahim Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052324 uma sociedade por quotas denominada Rahim Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Rahim Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Angola 13/B, r/c, parcela 174/24, 25 e 25B, Distrito Municipal Nhlamakulu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) comércio de veículos automóveis;

b) comércio de peças e acessórios para automóveis;

c) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;

d) manutenção e reparação de automóveis, motociclos e de suas peças e acessórios;

e) importação & exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Rahiman Gul Rahim Buksh, maior casado com a senhora Katiúscia Ancelmine Champier, em regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade Moçambicana, natural de Pak Karachi, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Rua São Tome Príncipe, Quarteirão n.º 11, Casa n.º 550, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102150121A, emitido na Matola no dia 10 de Março de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo único sócio Rahiman Gul Rahim Buksh.

Dois) Para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura dele ou dos seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O sócio poderá delegar toda ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades, desde que outorguem a respectiva procuração para efeito.

Quatro) Fica vedado aos procuradores obrigar a sociedade em fianças, abonações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 29 de Setembro de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

Tic Tac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão de quota e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada

no dia cinco de Setembro de dois mil vinte e cinco, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de nove mil meticais (9.000MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100669935, na presença dos sócios Sérgio de Jesus Belchior Xavier, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social; Francisco Pedro Duave, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social; e Terra-Água-Céu, Limitada, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade à alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Sérgio de Jesus Belchior Xavier, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta e três (33,33%) por cento do capital social; e

b) Terra-Água-Céu, Limitada, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a sessenta e seis (66,67%) por cento do capital social.

Dois) ....

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 18 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tinosse Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2024, foi registada sob NUEL 105037530, a sociedade Tinosse Mult Services, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Novembro de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tinosse Mult Services, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a*) prestação de serviços de limpeza industrial e institucional (5S); *b*) prestação de serviços de jardinagem e dedetização; *c*) *coaching* nutricional; *d*) promoção e organização de eventos; e) prestação de serviços de transporte; *f*) prestação de serviços de operação de equipamentos móveis de mina; *g*) montagem e manutenção de sistemas de frio; *h*) serviços de manutenção de equipamentos electrónicos; *i*) instalações eléctricas industriais e domésticas; *j*) reparação mecânica e eléctrica de geradores a diesel e a gás; *k*) automação industrial; *l*) montagem de linha e PT de media tensão *m*)Instalação e manutenção de sistema de detenção de incêndio; *n*) consultoria de saúde e segurança no trabalho; *o*) gestão de sistemas de abastecimento de água; *p*) fornecimento de consumíveis; *q*) fornecimento de peças de reposição de equipamentos; *r*) serviços de *carwash*; *s*) importação de produtos conexos ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídos pelos sócios:

a) Milton Lágrimas de Raquel Savanguane, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Cahora Bassa Tseresa-Kama, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.° 070100033875B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a oito de Outubro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 107414398, com uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital sócia;

b) Cremildo Manuel Armando, casado com Katia João de Sousa em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, residente na Avenida Samora Machel UC-C, Q-03, 4º Maquinino, Cidade da Bera, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104594637P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 103872456; com uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social;

c) Hortência Mateus Naftal, solteira maior, natural de Morrumbene, residente em Cambinde, Bairro Matundo, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104402841N, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a treze de Abril de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 146478905, com uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos três sócios, Milton Lágrimas de Raquel Savanguane, titular do NUIT 107414398, Cremildo Manuel Armando, titular do NUIT 103872456 e Hortência Mateus Naftal, titular do NUIT 146478905, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução podendo nomear mandatários com poderes espaciais para administração diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, disposto dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da administração corrente dos negócios sociais bastando a natureza de um deles para obrigar os sócios em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Trilha Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatorze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105037024, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Trilha Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Tsalala, Quarteirão n.º 54, Casa 56, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho, venda de combustíveis e lubrificantes, transportes e comunicação, artigos imobiliários, aviação civil, importação e exportação de diversas mercadorias, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, operações petrolíferas e logísticas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Lúvio Servino Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Lúvio Servino Vilanculos, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tsiva Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057172, a entidade legal supra constituída por: Marcus Silva Trerup, casado, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte número C sete quatro HCK quatro XF, emitido aos catorze de Abril de dois mil e vinte e quatro e válido até quinze de Abril de dois mil e trinta e quatro, NUIT 103312841, e Lorien Holley, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número M zero zero zero quatro cinco um oito oito três, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro e válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e tinta e quatro, NUIT 119647721 que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tsiva Tours, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) indústria do turismo;
b) agência de viagens e turismo e outras actividades conexas;
c) organização e venda de pacotes turísticos e viagens turísticas;
d) gestão de propriedades turísticas;
e) prestação de serviços em geral;
f) serviços de eventos;
g) actividades de importação e exportação;
h) comércio e vendas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

a) Marcus Silva Trerup, com uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais (13.200,00MT), correspondente a sessenta e sei (66%) por cento do capital social;
b) Lorien Holley, com uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais (6.800,00MT), correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que decidirá os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota)

Um) A transmissão da quota entre vivos carece do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência na transmissão da quota, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

.....

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e aprovar as contas do ano anterior, para deliberar sobre o relatório da administração e sobre o relatório dos auditores, se houver, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, através de carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da respectiva assembleia, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades convocatórias.

Três) A convocação da assembleia geral, bem como as suas formalidades de convocação, poderão ser dispensadas sempre que todos os sócios concordem, por escrito, em adoptar determinada deliberação ou sempre e onde concordem, também por escrito, que a deliberação foi tomada. adotada, exceto nos casos não permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas à sócia.

Dois) Os sócios poderão nomear um gerente-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) Os sócios e o gerente (se nomeado) terão todos os poderes necessários para administrar a empresa.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, do gerente ou de um procurador nos limites do respetivo mandato.

Quatro) Para os atos relativos à gestão diária do negócio, poderá ser suficiente a assinatura dos sócios, gerente ou trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Urema Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101863913, a sociedade Urema Metal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Urema Metal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) exploração e extracção de minérios;
b) exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais) correspondente á duas quotas, desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 90,000,00MT, correspondente à 90% do capital social pertencente ao sócio Yang Xinghua, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EL0575134, emitido pelo Serviço de Migração da Republica da China, a 15 de Janeiro de 2024, válido até 14 de Janeiro de 2034, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete; titular do NUIT 124431638;

b) uma quota no valor nominal de 10,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente á sócia Qina Zhu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EA8855861, emitido a 27 de Julho de 2017, válido até 26 de Julho de 2027, pelo Serviço de Migração, da Republica da China, residente em Jiangsu-China titular do NUIT 173564619.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Yang Xinghua, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Autoridade Reguladora de Energia - ARENE

Termos e Condições do Contrato de Concessão

——

Adenda

A Autoridade Reguladora de Energia - ARENE, por ter verificado omissão no *Boletim da República*, n.º 172, III Série, de 9 de Setembro de 2025, no preâmbulo do referido suplemento, referente ao contrato celebrado entre o Governo da República de Moçambique, representado neste acto por Ministro dos Recursos Minerais e Energia, na qualidade de Autoridade Concedente, e a MOETSE, S.A., Sociedade Anónima, propõe que sejam efectuadas as seguintes rectificações:

I. No Preâmbulo, onde se lê: «Conservatória», deve ler-se: «Conservatória».

II. Na cláusula 1, onde se lê: «12/2022», deve ler-se: «12/22».

III. Na Cláusula 2, deve ser removida a expressão: capacidade instalada de 50KW até 150kw.

IV. Na Cláusula 3:

Na alínea *f*) do n.º 3.2.1, onde se lê: «minirede», deve ler-se: «mini-rede».

No n.º 3.2.2, deve ser acrescentada a alínea *m*), com a seguinte redacção:

m) pagar a taxa regulatória, demais taxas e outros encargos aplicáveis.

V. Na cláusula 5, onde se lê:« … assim como conforme estabelecido», deve ler-se: «… bem assim conforme».

VI. No n.º 8.3, da cláusula 8, onde se lê: «…Interligação de Mini-Redes aprovado pela Resolução Normativa n.º 2/ARENE-CA/2022, de 19 de Dezembro», deve ler-se: «…Interligação aprovado pela entidade competente».

VII. Na cláusula 12, deve-se enumerar e definir as alíneas, e deve ler-se:

12.1. cada parte… de forma alguma, excepto:

a) nos casos exigidos… pública;

b) por infracção da presente cláusula… revelada.

12.2. As disposições desta… concessão.

VIII. No n.º 13.2, da cláusula 13, onde se lê:

a) Autoridade Concedente

Nome: Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Endereço: Avenida Zedequias Manganhela n.º 516

Contacto telefónico: 21348900

E-mail: gabinete.mireme@mireme.gov.mz

b) Concessionário

Nome: Motse SA

Representante/Mandatário: Egídio José de Fausto Leite

Endereço: Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5 – 1, 4º andar, Cidade de Maputo

Contacto telefónico: +258843035300

E-mail: egideo.leite@motse.co.mz

Deve ler-se:

a) Autoridade Concedente: Ministério dos Recursos Minerais e Energia, sito na Av. Zedequias Manganhela, n.º 516; Contacto telefónico: 21348900; e-mail: gabinete.mireme@mireme.gov.mz;

b) Concessionário: Motse S.A, sito na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5 – 1, 4.º andar, Cidade de Maputo; Contacto telefónico: +258843035300, e-mail: egideo.leite@motse.co.mz

IX. Na cláusula 14:

No n.° 14.1, da cláusula 14, onde se lê: «de licença», deve ler-se: «da licença».

Na alínea *a*) do n.º 14.1, onde se lê: «qualidade segurança e fiabilidade», deve ler-se: «qualidade, segurança e fiabilidade»;

Na alínea *b*) do n.º 14.2, onde se lê: «peines», deve ler-se: «painéis».

Na alínea *c*) do n.º 14.2, onde se lê: «peines», deve ler-se: «painéis».

Na alínea *f*) do n.º 14.2,, onde se lê: «Tenção», deve ler-se: «Tensão».

Na alínea *g*) do n.º 14.2, onde se lê: «factoração», deve ler-se: «facturação».

No n.º 14.3, onde se lê: «clausula», deve ler-se: «cláusula».

No n.º 14.5, onde se lê: «possível», deve ler-se: «passível».

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — Pelouro de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor, O Administrador, *Carlos Xerinda.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.